



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Projeto de Lei 11/92, de 30 de outubro de 1.992

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Afuá, Estado do Pará, para o exercício de 1993.

A Câmara Municipal de Afuá, aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município de Afuá para o exercício Financeiro de 1993, discriminados nos anexos desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 6.000.000.000,00 (Seis Bilhões de Cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita é decorrente da arrecadação de tributos das Transferências Intergovernamentais e de outras receitas correntes da capital, na forma da Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

1 - RECEITA DO TESOIRO

1.1 - RECEITAS CORRENTES.....	<u>5.282.200</u>
Receita Tributária.....	30.000
Receita de Contribuição.....	112
Receita Patrimonial.....	972
Receita de Serviços.....	187
Transferências Correntes.....	5.250.173
Outras Receitas Correntes.....	756
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	<u>717.800</u>
Operações de Crédito.....	
Alienação de Bens.....	72
Transferências de Capital.....	717.728
Outras Receitas de Capital.....	-
Total Geral.....	<u>6.000.000</u>

segue...

APROVADO
Carlo
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Continuação...

Fls.02

Art. 3º - A Despesa fixada será realizada conforme as discriminações estabelecidas nos anexo desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	1.000.000
03 - Administração e planejamento.....	1.157.640
04 - Agricultura.....	72.600
08 - Educação e Cultura.....	2.124.000
10 - Habitação e Urbanismo	340.472
09 - Energia e Recursos Minerais.....	67.300
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	-
13 - Saúde e Saneamento.....	417.000
15 - Assistência e Previdência.....	254.988
16 - Transporte.....	<u>566.000</u>
TOTAL GERAL.....	<u><u>6.000.000</u></u>

2 - DESPESAS POR PODERES

PODER LEGISLATIVO.....	<u>1.000.000</u>
Câmara Municipal.....	1.000.000
PODER EXECUTIVO.....	<u>5.000.000</u>
Gabinete do Prefeito.....	840.892
Secretaria de Administração.....	158.748
Secretaria de Finanças.....	158.000
Secretaria de Educação e Cultura	2.124.000
Secretaria de Saúde e Assist. Social	648.988
Secretaria de Obras e Urbanismo	<u>1.069.372</u>
TOTAL GERAL.....	6.000.000

Transporte.

APROVADO
Leandro
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Cont...

Fls.03

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	<u>5.282.200</u>
Despesas de Custeio	4.998.660
Transferências Correntes	283.540
DESPESAS DE CAPITAL.....	<u>717.800</u>
Investimentos.....	717.800
Inversões Financeiras.....	-
Transferências de Capital.....	-

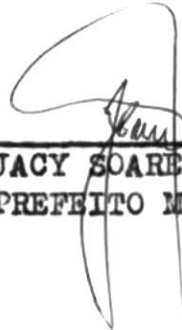
Parágrafo Único - Às despesas das autarquias instituídas pelo Poder Público Municipal, realizadas com recursos próprios e transferências do Município, são discriminadas em seus orçamentos próprios, os quais obedecem a mesma forma do orçamento geral do Município e o são '' aprovados de conformidades com a legislação vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo a:

I - Abrir Crédito Suplementar, até o limite correspondente a 50% (cincoenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades definidas no artigo 43, 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor apartir de 1º de Janeiro' de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 30 de Outubro de 1992.


JACY SOARES CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

Presidente da Câmara

Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 34, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam extintas:

I – a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, órgão subordinado ao Ministério do Interior, instituída pelo Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973;

II – a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pela Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962.

Art. 2º – É criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, entidade autárquica de regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Interior com a finalidade de formular, coordenar, executar e fazer executar a política nacional do meio ambiente e da preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais renováveis.

Art. 3º – O Instituto a que se refere o artigo anterior **será** administrado por um Presidente, código LT-DAS-101.5, e por 5 (cinco) Diretores, código LT-DAS-101.4, todos nomeados em comissão, sendo o primeiro pelo Presidente da República, e os demais pelo Ministro de Estado do Interior, os quais serão titulares das seguintes unidades:

- I – Diretoria de Controle e Fiscalização;
- II – Diretoria de Recursos Naturais Renováveis;
- III – Diretoria de Ecossistemas;
- IV – Diretoria de Incentivo à Pesquisa e Divulgação; e
- V – Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 4º - O patrimônio, os recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros, a competência, as atribuições, o pessoal, inclusive inativos e pensionistas, os cargos, funções e empregos da Superintendência da Borracha - SUDHEVEA e do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Floresta - IBDF, extintos pela Lei nº 7.732, de 14 de fevereiro de 1989, bem assim os da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDPE e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA são transferidos para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que os sucederá, ainda, nos direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, inclusive nas respectivas receitas.

§ 1º - O Ministro de Estado do Interior submeterá ao Presidente da República a estrutura resultante das transferências referidas neste artigo e o quadro unificado de pessoal, com as transformações e remuneração inerente aos seus cargos, empregos e funções, mantido o regime jurídico dos servidores.

§ 2º - No caso de ocorrer duplicidade ou superposição de atribuições, dar-se-á a extinção automática do cargo ou função considerado desnecessário.

§ 3º - Até que sejam aprovados a estrutura e o quadro previsto no § 1º, as atividades da SEMA e das entidades referidas neste artigo, sem solução de continuidade, permanecerão desenvolvidas pelos seus órgãos, como unidades integrantes do Instituto criado pelo artigo 2º.

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência desta Lei, adotará as providências necessárias à fiel execução deste ato.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1989
163ª da Independência e 101ª da República

SENADOR NELSON CARNEIRO
PRESIDENTE

(publicado no Diário Oficial de 23 de fevereiro de 1989).

DECRETO Nº 97.946, DE 11 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre a Estrutura básica do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, incisos IV e VI, da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989,

DECRETA:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, entidade autárquica de regime especial, criada pela Lei 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Interior, tem por finalidade formular, coordenar, executar e fazer executar a política nacional do meio ambiente e da preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais renováveis e especialmente:

I - atuar como Secretaria-Executiva do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

II - propor ao CONAMA o estabelecimento de normas e padrões gerais relativos à preservação e conservação do meio ambiente, visando assegurar o bem-estar das populações e compatibilizar seu desenvolvimento sócio-econômico com a utilização racional dos recursos naturais;

III - propor e operacionalizar a política definida para o meio ambiente e os recursos naturais renováveis;

IV - promover e apoiar as ações relacionadas com a conservação e recuperação do solo em áreas degradadas;

V - incentivar, promover e executar pesquisas, bem como estudos técnico-científicos em todos os níveis na sua esfera, difundindo os resultados obtidos;

VI - propor a criação, extinção, modificação de limites e finalidades das Unidades de conservação de florestas públicas de domínio da União, bem como promover sua instalação e administração;

VII - orientar e disciplinar as atividades de fomento florestal, pesqueiro e de borrachas;

VIII – fazer cumprir a legislação, diretrizes e normas para a consecução dos objetivos estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e prestar assistência técnica aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, atuando supletivamente quando não se der o cumprimento da legislação vigente;

IX – cadastrar, licenciar, fiscalizar e disciplinar os segmentos produtivos que utilizam matérias-primas oriundas da exploração de recursos naturais e borracha;

X – fazer cumprir a legislação federal sobre meio ambiente e promover a fiscalização das atividades de exploração de florestas, flora, fauna silvestre e recursos hídricos, visando a sua conservação e desenvolvimento, bem como a proteção e melhoria da qualidade ambiental do meio ambiente;

XI – garantir a aplicação dos recursos arrecadados pelo Instituto, a qualquer título, na execução da Política Nacional do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis e das borrachas;

XII – aplicar as penalidades definidas em lei aos infratores da legislação ambiental, nos casos que excedam a competência das autoridades estaduais e municipais;

XIII – promover e disciplinar a utilização dos recursos renováveis e dos produtos e subprodutos decorrentes de sua exploração;

XIV – promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para formação de uma consciência coletiva conservacionista e de valorização da natureza e da qualidade de vida;

XV – estimular e promover o desenvolvimento de recursos humanos;

XVI – estabelecer cooperação técnica e científica com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XVII – manter, em bancos de dados, as informações setoriais essenciais à execução das suas competências.

§ 1º – Os órgãos da Administração Federal, Direta e Indireta, levarão em conta o disposto neste artigo ao elaborarem seus programas e ações, de modo a harmonizar seus objetivos gerais com aqueles das políticas definidas em leis de defesa do meio ambiente.

§ 2º – O IBAMA atuará em articulação com os órgãos e entidades da Administração Federal para consecução de seus objetivos finalísticos.

CAPÍTULO II Da Organização

Art. 2º – O Instituto tem a seguinte estrutura:

I – Órgãos de Direção Superior

1. Presidente
2. Diretoria de Controle e Fiscalização
3. Diretoria de Recursos Naturais Renováveis
4. Diretoria de Ecossistemas
5. Diretoria de Incentivo à Pesquisa e Divulgação
6. Diretoria de Administração e Finanças

II – Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

1. Gabinete
2. Secretaria de Planejamento e Coordenação
3. Procuradoria Jurídica
4. Ouvidoria
5. Assessoria de Comunicação Social
6. Auditoria

III – Órgãos Regionais

1. Superintendências Estaduais
2. Jardim Botânico do Rio de Janeiro

IV – Órgãos Consultivos

1. Conselho Nacional de Proteção à Fauna
2. Conselho Nacional de Unidades de Conservação
3. Comitê Técnico Científico

CAPÍTULO III Dos Órgãos e das Unidades

Art. 3º – Ao Presidente compete propor políticas e deliberar sobre planos, programas e projetos do Instituto, avaliar o desempenho da Autarquia e apreciar as proposições encaminhadas ao CONAMA.

Art. 4º – À Diretoria de Controle e Fiscalização compete planejar, dirigir, orientar, coordenar, executar ou fazer executar as atividades de fiscalização, controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental e da utilização dos recursos da fauna, flora e das borrachas.

Art. 5º – À Diretoria de Recursos Naturais Renováveis compete planejar, dirigir, orientar e coordenar as atividades referentes ao aproveitamento sustentável dos recursos naturais renováveis, bem como executar a Política Econômica da Borracha.

Art. 6º – À Diretoria de Ecossistemas compete planejar, dirigir, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a conservação de amostras representativas dos ecossistemas e o manejo da vida silvestre, com vistas à manutenção da biodiversidade.

Art. 7º – À Diretoria de Incentivo à Pesquisa e Divulgação compete planejar, dirigir, orientar, coordenar e gerenciar as unidades e ati-

vidades de pesquisa, educação ambiental e divulgação técnico-científica, bem como promover a inovação e difusão tecnológica na área ambiental.

Art. 8º – À Diretoria de Administração e Finanças compete planejar, dirigir, orientar e coordenar as atividades referentes a processamento de dados, recursos humanos, material, patrimônio, finanças, contabilidade e serviços gerais, bem como promover a sua execução através das demais unidades administrativas.

Art. 9º – Ao Gabinete compete prestar assistência ao Presidente em sua representação e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente.

Art. 10 – À Secretaria de Planejamento e coordenação compete assessorar o Presidente na coordenação e supervisão das atividades de planejamento global e estratégico, orçamento, modernização administrativa, informática e promover a articulação regional e a cooperação internacional nos assuntos relativos ao meio ambiente.

Art. 11 – À Procuradoria Jurídica compete prestar assistência jurídica ao Presidente e defender os interesses do Instituto em juízo e fora dele.

Art. 12 – À Ouvidoria compete receber e investigar a procedência de reclamações quanto às atividades do IBAMA e dos seus servidores, propondo ao Presidente as medidas cabíveis.

Art. 13 – À Assessoria de Comunicação Social compete assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes à imprensa, marketing ambiental e cultural, publicidade e propaganda, relações públicas e político-parlamentares.

Art. 14 – À Auditoria compete orientar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos do Instituto e seus prepostos, bem como a utilização dos bens e valores do Instituto.

Art. 15 – Às Superintendências Estaduais, administrativamente subordinadas ao Presidente e tecnicamente aos Diretores, compete operacionalizar planos, programas e projetos do IBAMA, em sua área de jurisdição.

Parágrafo único. Às Superintendências Estaduais compete, ainda, supervisionar as atividades executadas pelos Centros de Treinamento e Pesquisa, Estações de Aquicultura, Unidades de Conservação e outras que lhe sejam subordinadas.

Art. 16 – Ao Jardim Botânico do Rio de Janeiro, administrativamente subordinado ao Presidente e tecnicamente à Diretoria de Incentivo à Pesquisa e Divulgação, compete desenvolver estudos, pesquisas, programas, projetos e atividades de caráter técnico-científico na área de botânica, bem como administrar o Museu Botânico e manter coleções de plantas vivas.

Art. 17 – O Conselho Nacional de Proteção à Fauna, criado pelo Decreto nº 97.633, de 10 de abril de 1989, tem por finalidade estudar e propor diretrizes para a proteção e manejo da fauna.

Art. 18 – O Conselho Nacional de Unidades de Conservação, resultante da transformação do Conselho de Valorização de Parques, criado pelo Decreto nº 73.601, de 08 de fevereiro de 1974, tem por finalidade traçar as linhas gerais da política de criação, valorização e utilização das Unidades de Conservação.

Art. 19 – O Instituto será dirigido por 1 (um) Presidente e 5 (cinco) Diretores, todos nomeados em comissão, sendo o primeiro pelo Presidente da República e os demais pelo Ministro de Estado do Interior.

Parágrafo único. As demais funções de confiança serão providas pelo Presidente do IBAMA, na forma da legislação em vigor.

Art. 20 – As Diretorias serão dirigidas por Diretores; o Gabinete, a Ouvidoria, a Assessoria de Comunicação Social e a Auditoria serão dirigidas por Chefes; a Procuradoria Jurídica, por Procurador-Geral; a Secretaria, por Secretário; as Superintendências Estaduais e o Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por Superintendentes.

Art. 21 – O Presidente será substituído por um dos Diretores, por ele indicado e designado pelo Ministro de Estado do Interior; os Diretores, por servidores por eles indicados e designados pelo Ministro de Estado do Interior e os demais titulares de unidades organizacionais, por servidores por eles indicados e designados pelo Presidente do Instituto.

Art. 22 – A estruturação dos órgãos a que se refere o artigo 2º deste Decreto, a competência das unidades que os integram e as atribuições de seus dirigentes serão fixadas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Ministro de Estado do Interior, após audiência aos órgãos técnicos competentes da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, nos termos dos Decretos nº 91.996, de 28 de novembro de 1985, e 97.465, de 20 de janeiro de 1989.

Art. 23 – Constituem recursos do Instituto:

- I – os consignados do Orçamento Geral da União e em créditos adicionais;
- II – rendas provenientes da exploração e venda de produtos florestais;
- III – rendas de qualquer natureza resultantes do exercício de atividades que lhe sejam afetas ou da exploração de imóveis sob sua jurisdição;
- IV – doação, subvenções e auxílios;
- V – os provenientes de convênios, acordos com entidades públicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – transferência de outros órgãos e entidades da Administração Pública;

VII – produto de arrecadação de multas, taxas e emolumentos previstos em lei.

Art. 24 – O Instituto poderá celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando à realização dos seus objetivos.

Art. 25 – As Diretorias referidas no artigo 2º deste Decreto, são responsáveis pela formulação e elaboração dos programas e projetos que, aprovados pelo Presidente, consubstanciarão o Plano de Ação, anual ou plurianual da Autarquia e definirão as atividades dos órgãos locais, cabendo-lhes coordenar e supervisionar a sua aplicação.

Art. 26 – Fica criado o Comitê Técnico-Científico com a finalidade de assessorar a Presidência do Instituto no processo de deliberação da política de incentivo e divulgação da Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, bem como apreciar a produção científica e tecnológica resultante do desenvolvimento de seus planos, programas e projetos.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Comitê Técnico-Científico serão fixados em Ato do Ministro de Estado do Interior.

Art. 27 – O Instituto proporá a criação e a implantação de novas Unidades de Conservação, sempre que necessário à Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 28 – Até que seja aprovado o quadro definitivo de pessoal do IBAMA, os órgãos integrantes da estrutura básica, instituída por este Decreto, serão dirigidos por ocupantes de funções de confiança do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, Código LT-DAS-100 e Direção de Assistência Intermediárias, código DAI-110, transferidas para o Instituto, na forma do artigo 4º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, observada a devida correlação das respectivas atribuições.

Art. 29 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

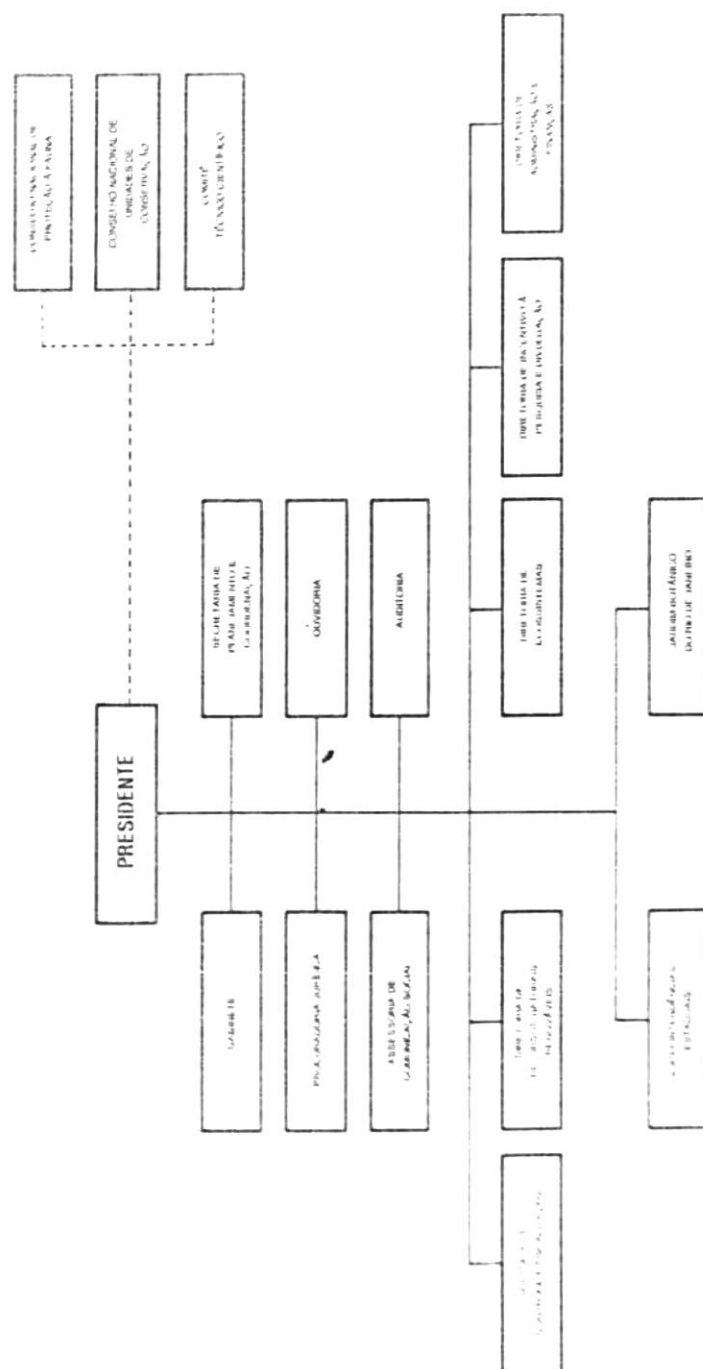
Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República.

JOSE SARNEY
João Alves Filho
João Batista de Abreu

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ESTRUTURA BÁSICA



PORTARIA Nº 445, DE 16 DE AGOSTO DE 1989

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 22, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, resolve:

Art. 1º – Aprovar o anexo Regimento Interno do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ALVES FILHO

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Treinamento do Servidor Público - PNTS, com o objetivo de promover ações voltadas para a qualificação e a profissionalização dos servidores da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, assim como para a melhoria da gestão do setor público federal.

Parágrafo único. O PNTS será implantado de forma descentralizada e abrangerá ações de:

- a) treinamento de executivos em funções de direção e assessoramento superior;
- b) desenvolvimento de pessoal técnico e administrativo, inclusive de nível gerencial;
- c) qualificação técnica setorial específica, inclusive de nível gerencial;
- d) desenvolvimento de novos métodos e sistemas de gestão pública.

Art. 2º Os recursos para execução do PNTS não serão inferiores a um por cento do valor total das despesas de pessoal civil da União e constarão da dotação orçamentária do Ministério do Trabalho e da Administração.

Art. 3º O Ministério do Trabalho e da Administração, por intermédio da Secretaria da Administração Federal, é o órgão responsável pela implantação, desenvolvimento, coordenação e supervisão do PNTS.

Art. 4º As ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos serão implementadas de forma descentralizada, utilizando-se a rede de instituições acadêmicas e de formação profissional já existente.

Art. 5º As ações destinadas à melhoria de gestão da Administração Federal propostas pelos diversos órgãos e entidades ao Ministério do Trabalho e da Administração, verificada a sua importância e viabilidade técnica, poderão ser financiadas com recursos existentes no PNTS.

Art. 6º O Ministro do Trabalho e da Administração constituirá Conselho Consultivo para auxiliá-lo na formulação das diretrizes e na definição de instrumentos de implantação e acompanhamento do PNTS, ao qual caberá acompanhar e avaliar a execução do Programa.

Art. 7º A participação dos servidores nas ações do PNTS, de que trata o parágrafo único do art 1º, será computada para efeito da progressão funcional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 1992; 171º e Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Marcílio Marques Moreira
João Mellão Neto

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1992

Cria Comissão Interministerial para realizar diagnóstico de Recursos Humanos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada Comissão Interministerial para realizar, no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua instalação, diagnóstico detalhado da situação dos recursos humanos na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. A Comissão Interministerial será presidida pelo Secretário da Administração Federal que será substituído, em seus impedimentos eventuais, por integrante da Comissão, por ele determinado.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Treinamento do Servidor Público - PNTS, com o objetivo de promover ações voltadas para a qualificação e a profissionalização dos servidores da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, assim como para a melhoria da gestão do setor público federal.

Parágrafo único. O PNTS será implantado de forma descentralizada e abrangerá ações de:

- a) treinamento de executivos em funções de direção e assessoramento superior;
- b) desenvolvimento de pessoal técnico e administrativo, inclusive de nível gerencial;
- c) qualificação técnica setorial específica, inclusive de nível gerencial;
- d) desenvolvimento de novos métodos e sistemas de gestão pública.

Art. 2º Os recursos para execução do PNTS não serão inferiores a um por cento do valor total das despesas de pessoal civil da União e constarão da dotação orçamentária do Ministério do Trabalho e da Administração.

Art. 3º O Ministério do Trabalho e da Administração, por intermédio da Secretaria da Administração Federal, é o órgão responsável pela implantação, desenvolvimento, coordenação e supervisão do PNTS.

Art. 4º As ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos serão implementadas de forma descentralizada, utilizando-se a rede de instituições acadêmicas e de formação profissional já existente.

Art. 5º As ações destinadas à melhoria de gestão da Administração Federal propostas pelos diversos órgãos e entidades ao Ministério do Trabalho e da Administração, verificada a sua importância e viabilidade técnica, poderão ser financiadas com recursos existentes no PNTS.

Art. 6º O Ministro do Trabalho e da Administração constituirá Conselho Consultivo para auxiliá-lo na formulação das diretrizes e na definição de instrumentos de implantação e acompanhamento do PNTS, ao qual caberá acompanhar e avaliar a execução do Programa.

Art. 7º A participação dos servidores nas ações do PNTS, de que trata o parágrafo único do art. 1º, será computada para efeito de progressão funcional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 1992; 171º d Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Marcelio Marques Mornira
João Mellão Neto

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1992

Cria Comissão Interministerial para realizar diagnóstico de Recursos Humanos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada Comissão Interministerial para realizar, no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua instalação, diagnóstico detalhado da situação dos recursos humanos na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. A Comissão Interministerial será presidida pelo Secretário de Administração Federal que será substituído, em seus impedimentos eventuais, por integrante da Comissão, por ele designado.